

REF. AO CONTRATO Nº. 0412.02/2019/TP.

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO  
CONTRATO DA EMPRESA: ATOS  
INCORPORAÇÕES, EMPREEDIMENTOS  
IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA, NAS  
CONDIÇÕES ABAIXO:**

O Município de ITAITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. CEL. VIRGÍLIO TÁVORA, 1710 - BAIRRO ANTÔNIO MIGUEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.563.628/0001-82, através da SECRETARIA DE SAÚDE, representada pela a Secretária, Sr. MARIA IORDAN SILVINO PESSOA, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA – ME**, com endereço à Av. Visconde do Rio Branco – 3066, Sala 04, Pátio Queluz- Fátima em Fortaleza, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 00.400.987/0001-31, representada por Francisco Rafael Almeida Mesquita, portador do CPF nº 053.500.453-26, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da TOMADA DE PREÇOS Nº. 3008.01/2019/TP, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE CONCLUSÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO PARQUE GENEZARÉ NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente RESCISÃO AMIGÁVEL fundamenta-se no arts. 77 e 78 inc. IV e V, da Lei 8.666/93 e suas alterações c/c o art. 79, II e com base no pedido de desistência voluntária encaminhado pela contratada.

**JUSTIFICATIVA:** Os motivos da RESCISÃO fundamenta-se além dos arts. 77 e 78 inc. IV e V, da Lei 8.666/93 e CONSIDERANDO as seguintes razões:

**CONSIDERANDO** que a empresa **ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA – ME**, com endereço à Av. Visconde do Rio Branco – 3066, Sala 04, Pátio Queluz- Fátima em Fortaleza, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 00.400.987/0001-31, representada por Francisco Rafael Almeida Mesquita, portador do CPF nº 053.500.453-26, foi notificada da intenção de rescisão contratual no dia 31 de janeiro de 2020, conforme consta no termo de notificação nº. 001/2020, via e-mail oficial: [atosempreendimentoscontato@gmail.com](mailto:atosempreendimentoscontato@gmail.com), bem como foi realizado comunicação oficial na imprensa através de veículos de comunicação no dia 03/02/2020;

**CONSIDERANDO** que intimado da decisão em 31 de janeiro de 2020, a empresa apresentou recurso protocolado na Secretaria de Infraestrutura, qual foi recebido em 07 de fevereiro de 2020, dentro do prazo estabelecido na lei para a interposição do recurso é de 05 dias úteis, conforme Art. 109, I “e” da Lei 8.666/93, questionado a intenção de rescisão para este contrato e que diante dos argumentos apresentados pela empresa tendo em vista a necessidade do município de Itaitinga em retomar a obra em questão, bem como houve expressa manifestação por parte da empresa quanto a retomada da obra e considerando que a rescisão do dito contrato retardaria ainda mais o atendimento ao interesse público do

município em atender a demanda da população no que tange a realização plena da obra. Este município resolveu considerar as razões apresentadas pela empresa na fase de recurso dando justo e legal provimento;

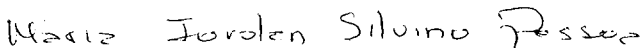
**CONSIDERANDO** que mesmo depois de esgotadas todas essas fases, e ser expedido nova ordem de serviços de nº. 1702.01/2020/OS, datada em 17.02.2020, para retomada da obra, devidamente assinada por ambas as partes, fomos surpreendidos com a manifestação por escrito da empresa: **ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.400.987/0001-31, através do seu Sócio Administrador o Sr. Francisco Rafael Almeida Mesquita, encaminhado para o e-mail oficial da Comissão de Licitação do município através do endereço eletrônico: [licitação@itaitinga.ce.gov.br](mailto:licitação@itaitinga.ce.gov.br), no dia 11/03/2020, no qual nos foi remetido pelo setor de licitações;

O papel do administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da administração pública, sendo o da razoabilidade e proporcionalidade.


**DAS SANCÕES:** No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, através da Procuradoria Geral do Município, através de procedimento administrativo, com ampla defesa e contraditório, na forma prevista na Lei 8.666/93.

**DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de ITAITINGA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ITAITINGA (CE), 13 de março de 2020.



MARIA IORDAN SILVINO PESSOA  
Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE  
SAÚDE  
**CONTRATANTE**

  
ATOS INCORPORAÇÕES,  
EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS E  
SERVIÇOS LTDA – ME  
Francisco Rafael Almeida Mesquita  
Representante da Empresa  
**CONTRATADA**